

1. OBJETIVO.

Com o intuito de valorizar o esforço individual e coletivo com o reconhecimento do indivíduo, criar um ambiente de cooperação mutua ainda maior e de ampla participação de todos e modernizar as relações de trabalho e a flexibilização na retribuição, através de uma política de desafios constantes e de valorização das conquistas, estabelecemos os critérios de Participação nos Lucros ou Resultados conforme, Lei N° 10.101 de 19/12/2000 alterada pelas disposições da Lei N° 12.832 de 20/06/2013.

2. DAS PARTES

2.1 SUNSET AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO LTDA, sito a Rua La Salle, 100, Campo Bom – RS; inscrita no CNPJ nº 14.190.551/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. João Fernando Hartz, CPF: 515.692.300-30.

2.2 COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO escolhida para negociar a participação dos empregados nos lucros ou resultados, formada por Anelise Oberherr (Empresa), Gilberto Luís Chagas dos Santos (Empresa), Adriana Fabiana da Silva (Empregados), Luana Frohlich Rodrigues de Souza (Empregados), Paulo Fernando da Silva (Sindicato dos Empregados) inscritos respectivamente no CPF nº. 683.962.010-72, 449.694.300-04, 962.588.370-34, 823.283.070-00 e 221.593.200-72.

2.3 SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 93.074.383/0001-23; representado pelo seu presidente Sr. Andre Fonseca da Silva, celebram o presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).

3. EXPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Da Vigência:

O presente acordo possuirá vigência semestral; em havendo alterações, as mesmas serão realizadas através de aditivos a este acordo.

Período de apuração será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3.2 Do Direito à participação no PLR:

- Terão direito a participar do PLR todos os empregados com contrato de trabalho vigente no exercício, desde que na ocasião do pagamento não estejam em período de experiência;
- Os empregados admitidos durante o período de apuração e que, portanto, não tenham trabalhado integralmente no período, terão direito ao PLR proporcional à razão de um seis avos (1/6) por mês trabalhado.
- Os empregados desligados da empresa, inclusive por motivo de falecimento, durante o período de apuração perceberão o PLR na proporcionalidade aos meses trabalhados, considerando como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Estes funcionários terão prazo de 90 dias para comparecer na sede da empresa para solicitação da sua participação, a qual será apurada e creditada em conta corrente informada pelo ex-empregado, a contar das datas previstas no item 5 (cinco) desse acordo. Findo esse prazo, os beneficiários perderão o direito. No caso de falecimento do empregado, os herdeiros legais farão jus à participação dos resultados.
- No caso de afastamento parcial do empregado, o valor de sua participação será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de apuração, considerando no mínimo 15 dias no mês de afastamento ou de retorno, respeitadas todas as demais condições e regras existentes no presente instrumento.

- Estagiários e menores aprendizes não farão jus ao recebimento do PLR.

4. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

- Qualquer dúvida ou divergência na aplicação das fórmulas abaixo será interpretada pela Comissão do PLR, em conjunto com a Contabilidade e Diretoria, com deliberações por maioria absoluta dos votos dos integrantes.
- A forma de aferição da participação nos lucros ou resultados a ser distribuída aos empregados ocorrerá conforme os critérios abaixo relacionados, sendo que todas as metas serão acumuladas anualmente.

4.1. Valor transacional

Descritivo: Considera-se valor transacional para fins deste acordo, o % de comissões referentes às notas fiscais emitidas pelos fabricantes parceiros.

Fórmula: % referente às notas fiscais emitidas pelos fabricantes parceiros.

Monitoramento: Levantamento dos % de comissões das notas fiscais.

4.2. Despesas:

Descritivo: Considera-se Despesas, para fins deste acordo, a relação do total de despesas da empresa, exceto impostos, pelo valor transacional.

Fórmula: Total das Despesas/Valor transacional *100

Monitoramento: Balancete mensal contábil, fornecido pelo setor de contabilidade

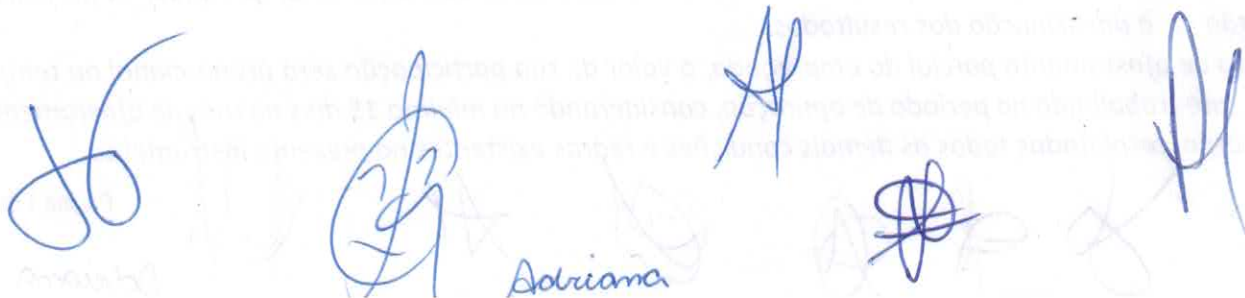
4.3 Divulgação da aferição das metas:

É de responsabilidade de cada setor lançar os indicadores no sistema mensalmente até o dia 25 do mês seguinte, a divulgação e aferição das metas e resultados. O setor de RH deverá divulgar mensalmente nos murais, intranet ou e-mail, a aferição das metas e resultados aos empregados.

4.4 Valores e formas de distribuição:

4.4.1 Valor de Distribuição:

- O Valor a ser distribuído será de 1 (um) salário base/ano condicionado ao atingimento da VALOR TRANSACIONAL e DESPESAS, conforme tabela abaixo:



Adriana

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Indicador	Peso	Metas anuais com revisão semestral	Variação de Atingimento (resultado do indicador)	% a ser pago em relação ao salário
Valor transacional	50%	R\$21.226.171,01	Abaixo de R\$ 18.052.123,98	0%
			De R\$ 18.052.123,99 até R\$ 20.272.893,96	10%
			De R\$ 20.272.893,97 até R\$ 20.590.652,55	25%
			De R\$ 20.590.652,56 até R\$ 21.226.171,00	50%
			Acima de R\$ 21.226.171,01	100%
Despesas	50%	Menor que 51%	Maior que 54,01%	0%
			De 54,00 % a 53%	10%
			De 52,99 % a 52%	25%
			De 51,99% a 51%	50%
			Menor que 51%	100%

- Valor a ser distribuído será proporcional ao salário base do empregado e as horas efetivamente trabalhadas, serão excluídos os atrasos, saídas de expediente, saídas antecipadas, faltas integrais ou proporcionais.

O salário base sem qualquer acréscimo de horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade ou noturno, risco de vida, gratificação, abono e reflexos destes, bem como qualquer outro pagamento que não represente o salário fixo desnudo de qualquer outra forma de pagamento.

5. PAGAMENTO

- Até 31 de julho do corrente ano, será realizado **adiantamento** de 40% do valor devido de acordo com as metas realizadas no período de 01 de janeiro a 30 de junho.
- Até 20 de fevereiro do ano seguinte serão quitados os valores devidos de acordo com as metas realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro sendo **descontado** o valor do adiantamento realizado no exercício anterior, que trata o parágrafo acima.

O valor distribuído será tributado em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, com antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos do empregado, sendo de competência da empresa, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, conforme tabela progressiva anual constante anexa à Lei Nº 10.101 de 19/12/2000 alterada pelas disposições da Lei Nº 12.832 de 20/06/2013.

6. DIVULGAÇÃO



SUNSET

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

É de responsabilidade da Direção e da Comissão de Negociação do PLR, a divulgação mensal dos dados relativos às metas do programa de participação nos lucros ou resultados da empresa, conforme item 4.3.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma regulamentadora do dispositivo Constitucional de Participação nos Lucros ou nos Resultados (Artigo 7º, XI, da CF), ou ainda, alterando os termos da legislação infraconstitucional, a empresa poderá usar de compensação e adequar o programa aqui criado com as novas regras que vierem a ser instituídas.

Os casos omissos de dúvidas de interpretação que eventualmente venham a surgir durante a vigência deste Programa serão dirimidos pela Comissão de Negociação.

8. DA CONCORDÂNCIA

O presente acordo de participação nos lucros ou resultados é firmado nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições da Lei Nº 10.101 de 19/12/2000 alterada pelas disposições da Lei Nº 12.832 de 20/06/2013, inexistindo dúvidas, divergências ou controvérsias quanto ao teor e alcance dessas normas, as quais pelas partes foram analisadas, debatidas e interpretadas com base nos princípios e normas do direito.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados em duas vias de igual teor e forma.

Campo Bom, 13 de dezembro de 2021

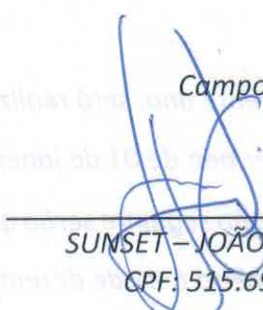


SINDICATO DOS EMPREGADOS

André Fonseca da Silva

Presidente

CPF: 882.605.420-72

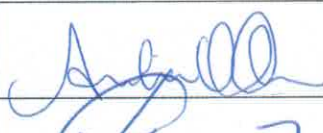
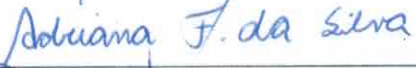
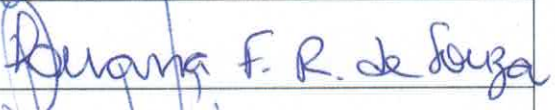


SUNSET – JOÃO FERNANDO HARTZ –
CPF: 515.692.300-30.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

COMISSÃO DO PLR

A comissão abaixo relacionada foi escolhida por indicação para representar os empregados e a empresa **SUNSET** dirimindo quaisquer assuntos relativos à implantação do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, e aprova o conteúdo do presente documento.

Nome:	Representante do (a):	Assinatura:
Anelise Oberherr CPF: 683.962.010-72	Empresa	
Gilberto Luís C. dos Santos CPF: 449.694.300-04	Empresa	
Adriana Fabiana da Silva CPF: 962.588.370-34	Empregados	
Luana Frohlich R. de Souza CPF: 823.283.070-00	Empregados	
Paulo Fernando da Silva CPF: 221.593.200-72	Representante Sindicato dos Trabalhadores	